

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CPIPPAS.001 - Página 1/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Emissão: 10/10/2023	Próxima revisão: 10/10/2027
		Versão: 01	

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador (CPIPPAS) do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol) é um instrumento normativo que traz definições gerais, características acerca de sua instituição e composição, define as atribuições dos seus membros e orienta seu funcionamento e organização.

Parágrafo Único. Este documento perde a sua vigência após a publicação do regimento interno a ser elaborado pela Corregedoria-Geral em conjunto com os Hospital Universitários Federais (HUFs).

Art. 2º A Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador é um colegiado interno, que atuará no formato de comissão permanente, de assessoria direta à Superintendência do Hospital Universitário Onofre Lopes.

Art. 3º A CPIPPAS será formada por equipe voluntária e com interesse na matéria, após seleção criteriosa por currículo e entrevista, sempre que possível, com a finalidade de conduzir as Investigações Preliminares (IP) e os Processos Administrativos Sancionadores (PAS), conforme a Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh (NOCD).

Art. 4º Os membros da comissão serão designados para atuar como comissários a fim de apoiar a Superintendência e o Colegiado Disciplinar do Hospital Universitário Onofre Lopes na apuração de denúncias relacionadas às condutas profissionais no âmbito do Hospital e, excepcionalmente, apoiar a Administração Central quando demandado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, qualquer colaborador do Hospital poderá ser nomeado como comissário, mesmo não fazendo parte desta Comissão, caso possua conhecimento e aptidão necessários para atuar em caso específico. Nesse caso, uma vez designado como comissário, deverá observar o disposto neste regimento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para este Regimento, considera-se:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CPIPPAS.001 - Página 2/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Emissão: 10/10/2023	Próxima revisão: 10/10/2027
		Versão: 01	

- I** - Autoridade instauradora: autoridade com competência para instaurar o procedimento disciplinar;
- II** - Autoridade julgadora: autoridade com competência para julgar o procedimento disciplinar;
- III** - Comissão apuradora: comissão designada pela autoridade instauradora e responsável pela condução do procedimento administrativo durante o período de vigência da portaria;
- IV** - Comissário: empregado ou servidor público designado pela autoridade instauradora para conduzir a Investigação Preliminar durante o período de vigência da portaria;
- V** - e-Cor: Sistema de Procedimentos de Corregedoria da Ebserh;
- VI** - Fato irregular: ilícito administrativo ou qualquer ação ou omissão lesiva ao interesse público;
- VII** - Hospital Universitário Federal (HUF): Hospital Universitário Federal filiado à Rede Ebserh;
- VIII** - Investigação Preliminar (IP): constitui procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo sancionador;
- IX** - Instauração: ato formal de constituição de Investigação Preliminar ou de Processo Administrativo Sancionador;
- X** - Instrução: fase do Processo Administrativo Sancionador na qual a Comissão Apuradora ou o Comissário disponibiliza as provas instrutórias do processo, para exercício da ampla defesa e do contraditório, e complementa com as diligências que entender pertinentes;
- XI** - Matriz de responsabilização: método de estruturação da apuração feita em caráter inicial, que permite a sistematização das informações coletadas durante a fase de admissibilidade e tem por base os seguintes elementos: fato/conduita, agente, elementos de informação, elementos faltantes e possível tipificação;
- XII** - ponto focal: empregado público designado formalmente pela Superintendência à Corregedoria-Geral para atuar exclusivamente em atividades de corregedoria nos Hospitais Universitários Federais;
- XIII** - Processo Administrativo Sancionador (PAS): procedimento administrativo com observação ao com contraditório e à ampla defesa, instaurado em desfavor de empregado público, que se destina a elucidar irregularidades na Ebserh, das quais possa resultar aplicação de penalidade disciplinar;
- XIV** - Tipificação: é a descrição e classificação das infrações ou condutas do agente que violam os preceitos legais, administrativos e regulamentares vigentes à época do fato e/ou da prática do ato sob apuração; e
- XV** - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, por meio da assinatura de um instrumento, no qual o empregado público interessado se compromete a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Regulamento de Pessoal da Ebserh e no Código de Ética e Conduta da Ebserh.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CPIPPAS.001 - Página 3/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Emissão: 10/10/2023	Próxima revisão: 10/10/2027
		Versão: 01	

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPIPPAS deverá ser constituída formalmente por publicação de Portaria Institucional, assinada pelo Superintendente, com representantes das diversas unidades funcionais e segmentos profissionais, visando a ampliação de possibilidade da atuação nas atividades demandadas.

§1º A portaria deverá relacionar nominalmente os membros da CPIPPAS, bem como a identificação do Coordenador e do ponto focal que conduzirão as ações da Comissão, ambos designados pela Superintendência.

§2º A Portaria terá vigência por tempo indeterminado devendo ser republicada quando houver necessidade de alteração dos membros que compõem a Comissão, a pedido do Coordenador.

Art. 7º A Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador será composta por no mínimo 15 (quinze) colaboradores que deverão ser capacitados para realização de todas as etapas previstas na Norma Operacional de Controle Disciplinar da Rede Ebserh.

Parágrafo Único. Para a efetiva composição desta Comissão, todos os membros deverão realizar imediatamente os cursos ou treinamentos iniciais obrigatórios, sejam eles presenciais ou a distância, indicados pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8. São competências de todos os integrantes da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador:

- I** - Cumprir integralmente os procedimentos para investigação de irregularidade e aplicação de penalidade disciplinar, conforme a Norma Operacional de Controle Disciplinar;
- II** - Conduzir processos de investigação preliminar ou processo administrativo sancionador quando designado formalmente pelo(a) Superintendente, dentro do prazo estipulado em portaria;
- III** - Participar ativamente das reuniões semanais conduzidas pela Corregedoria-Geral;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CPIPPAS.001 - Página 4/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Emissão: 10/10/2023	Próxima revisão: 10/10/2027
		Versão: 01	

IV - Cumprir todos os prazos determinados e, caso não seja possível, justificar de forma específica os motivos que ensejaram o atraso;

V - Observar o sigilo sobre informações que tiver acesso em função das atribuições que realiza no âmbito da Comissão;

VI - Relatar ao coordenador e ao ponto focal qualquer ocorrência que dificulte os trabalhos de comissário que esteja realizando; e

VI - Solicitar, como comissário, dentro do prazo de validade de Portaria de Investigação Preliminar ou de Processo Administrativo Sancionador, qualquer informação relativa à denúncia para elucidar os fatos apresentados.

Art. 9. São competências exclusivas do Coordenador da CPIPPAS:

I - Convocar e conduzir reuniões, garantindo, mediante auxílio de um dos membros, o registro das atas de reunião e a lista de presença;

II - Designar comissário em processo de apuração de irregularidade disciplinar;

III - Reportar à Superintendência os casos de impedimento que não tenha conseguido sanar;

IV - Prestar conta dos trabalhos realizados no âmbito da Comissão junto ao Colegiado Executivo; e

V – Emitir declarações ou quaisquer documentos oficiais que forem necessários relacionados aos trabalhos da CPIPPAS.

Art. 10. São competências exclusivas do Ponto Focal:

I - Substituir o Coordenador nos casos de afastamento legal;

II - Acompanhar os prazos legais dos Comissários e reportar ao Coordenador qualquer ocorrência que possa prejudicar o andamento dos processos de investigação de irregularidade disciplinar;

III - Consultar previamente o Coordenador sobre a indicação de Comissário;

IV - Atender às demandas da Corregedoria-Geral sobre assuntos relacionado à apuração de irregularidade disciplinar; e

V - Alimentar o sistema “e-Cor” e “Sig-Corregedoria” ou qualquer outro sistema relacionado às atividades de investigação de irregularidade disciplinar padronizado.

Art. 11. São competências comuns do Coordenador da CPIPPAS e do ponto focal:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CPIPPAS.001 - Página 5/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Emissão: 10/10/2023	Próxima revisão: 10/10/2027
		Versão: 01	

- I** - Consultar a Corregedoria-Geral sobre dúvidas relacionadas à apuração de irregularidade disciplinar;
- II** - Manter controle atualizado de todos os processos de denúncia para prestação de contas junto à Superintendência e à Corregedoria-Geral;
- III** - Assessorar os Comissários nos casos de impedimentos ao bom andamento dos processos;
- IV** - Assessorar a Superintendência sobre qualquer assunto relacionado apuração de irregularidade disciplinar; e
- V** - Promover capacitações periódicas sobre os temas de denúncia de irregularidade disciplinar mais comuns, utilizando instrumentos como palestras, fóruns, seminários, workshops, cursos ou oficinas, sendo estes presenciais ou a distância.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente, caso convocado pelo coordenador, ou quando demandado por qualquer integrante ao coordenador.

§1º Deverão ocorrer, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ordinárias em um ano, exceto em situações devidamente justificadas pelo Coordenador.

§2º As reuniões ordinárias serão divulgadas pelo Coordenador por meio de calendário anual, sendo necessária a presença de todos os membros.

§3º As reuniões deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes e disponibilizadas em um ambiente apontado pelo Coordenador, tendo a seguinte rotina:

- I** - Discussão breve das atividades em andamento: o que foi realizado, o que pretende ser realizado e quais os impedimentos encontrados;
- II** - Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for cabível;
- III** - Organização da pauta da próxima reunião;

§4º Existindo urgência ou relevância de alguma matéria, a Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador, por decisão do Coordenador, poderá alterar a sequência estabelecida no §3º do Art. 12.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CPIPPAS.001 - Página 6/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Emissão: 10/10/2023	Próxima revisão: 10/10/2027
		Versão: 01	

§5º As reuniões extraordinárias terão um prazo mínimo de 24 horas para convocação.

§6º O integrante que faltar as reuniões ordinárias, sem justificativa formalizada ao coordenador, será substituído.

§7º As faltas justificadas deverão ser encaminhadas por e-mail ao Coordenador da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador até dois dias após a reunião.

§8º Os integrantes que não cumprirem com suas atribuições e atividades, conforme diretrizes deste regimento, poderão ter sua substituição solicitada pelo Coordenador e a responder a um processo disciplinar, conforme a Norma Operacional de Controle Disciplinar.

Art. 13. A participação na Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador (CPIPPAS) não enseja remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO VI DAS REFERÊNCIAS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **Norma Operacional de Controle Disciplinar**. Brasília, 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **Elaboração e Controle de Documentos da Qualidade**. v.3. Brasília, 2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **Cadeia de Valor**. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/cadeia-de-valor>. Acesso em: 21 ago. 2023.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	10/10/2023	Versão Inicial

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CPIPPAS.001 - Página 7/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	Emissão: 10/10/2023	Próxima revisão: 10/10/2027
		Versão: 01	

<p>Elaboração</p> <p>Joao Paulo Teixeira Da Silva (Ponto Focal CPIPPAS)</p> <p>Rafael Wagner Alves de Amorim (Coordenador da CPIPPAS)</p>	<p>Data: 04/10/2023</p> <p>Conforme processo SEI 23526.020570/2023-97</p>
<p>Análise</p> <p>Rafael Wagner Alves de Amorim (Coordenador da CPIPPAS)</p>	<p>Data: 04/10/2023</p> <p>Conforme processo SEI 23526.020570/2023-97</p>
<p>Validação</p> <p>Carlos Alexandre de Souza Medeiros (Chefe do Setor de Gestão da Qualidade)</p> <p>Sâmia Jamylle Santos de Azevedo (Enfermeira Auditora)</p>	<p>Data: 04/10/2023</p> <p>Conforme processo SEI 23526.020570/2023-97</p>
<p>Aprovação</p> <p>Eliana Pereira da Silva (Presidente do Colegiado Executivo HUOL – UFRN)</p>	<p>Data: 10/10/2023</p> <p>Conforme processo SEI 23526.020570/2023-97</p>